



**DECRETO N° 042 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

PUBLICADO NO ATRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
EM 20 / 03 / 2020

*DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADICIONAIS  
AO COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS PARA  
ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA  
CONFORME ORIENTAÇÕES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Planura/MG no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Planura/MG.

**CONSIDERANDO** que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitem de internação;

**CONSIDERANDO** as novas recomendações da área da saúde, do Ministério Público de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o que foi deliberado pelo Comitê de Enfrentamento Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Para que sejam evitadas aglomerações fica determinada a suspensão de funcionamento de **todas as atividades que envolvam aglomerações de mais de 03 (três) pessoas**, por prazo de 10 (dez) dias, a partir das 18 horas do dia 20/03/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do poder público:

§ 1° – Fica autorizado o funcionamento **apenas** dos seguintes estabelecimentos:

- I – Supermercados, açougues, padarias;
- II- Distribuidoras de gás e água;



- III- Farmácias;
- IV – Postos de combustíveis;
- V – laboratórios de análises.

§ 2º - Os estabelecimentos que se referem o parágrafo anterior deverão adotar medidas para que se evite aglomeração de pessoas.

§3º- Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias, bem como demais estabelecimentos de produtos alimentícios deverão funcionar apenas no sistema delivre, ou seja, entregas, sendo vedado o atendimento presencial o que acarretaria aglomeração de pessoas.

§4º- Com relação aos serviços que não envolvam a aglomeração de pessoas, tais como: oficinas, auto elétricas entre outros fica autorizado o funcionamento desde que não atenda mais de 03 (três) pessoas ao mesmo tempo, priorizando-se o atendimento a veículo necessário ao atendimento em caso de urgência.

§ 5º - Os estabelecimentos que não cumprirem a determinação poderão ser multados, ser embargados e até mesmo terem seus alvarás cassados, sem prejuízo de outras penalidades definidas em Lei Federal.

§ 6º - Aos hotéis, pousadas, fica vedada a admissão de novos hospedes, sendo que as reservas existentes para novas hospedagens deverão ser canceladas no prazo de até 48 quarenta e oito horas.

**Art. 2º** – O atendimento da rede lotérica, Correios e no posto de atendimento do Banco Bradesco deverá ser realizado com bloco de máximo de 03 (três) em 03 (três) pessoas para evitar aglomeração e na Agencia do Brasil, o atendimento presencial ocorrerá no interior da agencia de 04 clientes por vez, tanto no interior da agencia, quanto na sala de Autoatendimento, a fim de atender as recomendações de prevenção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Parágrafo único- Os clientes idosos (a partir de 60 anos), gestantes, lactantes, pessoas com deficiência, pessoas com doenças crônicas e pessoas com criança de colo, terão PRIORIDADE de atendimento, sendo que os clientes a partir de 80 anos, terão prioridade sobre os demais, devendo o estabelecimento adotar medidas para evitar o contato dessas pessoas com demais.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.  
Planura/MG, 20 de março de 2020.

**PAULO ROBERTO BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Paulo Roberto Barbosa  
Prefeito Municipal  
RG 4101548 SSP/MG